



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº DE 182/2024 DE 16 ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a consignação de plantão 24 horas no âmbito da Farmácia Básica Municipal de Macaúbas/Ba, para atendimento emergencial a população, e determina outras providências”.

O Vereador, Presidente da Mesa Diretora, **Marciel Costa Souza**, no uso das suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sancionara a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o horário de distribuição de medicamentos nas Farmácias Básicas no âmbito do Município de Macaúbas/Ba, em sistema de Plantão de 24hs.

§ 1º - As Farmácias de Distribuição de medicamentos com horários ampliados por esta Lei, funcionarão nas dependências já existentes das Unidades de Pronto-Socorro e Pronto Atendimento que já fazem atendimento de 24hs (vinte e quatro horas), no Município de Macaúbas/Ba.

Art. 2º - A Farmácia Básica Hospitalar, ligada ao Pronto Socorro é órgão de abrangência assistencial, subordinada a Farmácia Central junto a Secretaria de Saúde e será responsável pelo armazenamento, controle, dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos à unidade hospitalar para pacientes em internações e/ou submetidos ao atendimento emergencial no Pronto Socorro Municipal.

Art. 3º - A Farmácia Básica Hospitalar será responsável pelo fornecimento gratuito de medicamentos pré-determinados a população, para continuidade do tratamento em



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

domicílio, mediante apresentação de receita devidamente preenchida em papel timbrado, assinada e carimbada por profissional de saúde prescritor.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, serão os responsáveis por promover a montagem da escala de atendimento dos servidores plantonistas.

§ 1º - É obrigatória a designação de, no mínimo, um servidor público lotado na Farmácia Básica para atendimento exclusivo na farmácia em regime de plantão, apto ao atendimento.

Art. 5º - Fica mantido o horário de funcionamento de atendimento vigente nas demais farmácias de distribuição de medicamentos das unidades de saúde da rede municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, nos casos omissos, por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 16 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia


MARCIEL COSTA SOUZA

PROTOCOLO

Vereador Municipal

Proc. nº 2732 de 18/04/2024


Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão não se trata da estruturação das unidades de saúde, mas da mera implantação de um programa de distribuição de medicamentos 24 horas em farmácias já existentes, nas dependências já existentes das Unidades de Pronto Atendimento e Pronto-Socorro da rede pública de saúde do Município de Macaúbas, Bahia.

Atualmente, o Município de Macaúbas/Ba, já possui em funcionamento farmácia básica no âmbito das unidades dos Postos dos Programas Saúde da Família/PSF's, na Unidade de Pronto Atendimento/UPA e no Hospital Municipal, para atendimento a população em caráter de urgência.

Assim, a presente lei, apenas busca a extensão do horário de funcionamento da Farmácia Básica, a fim de que possa atender melhor a população. Sabemos que a Farmácia Básica promove o fornecimento de uma lista de medicamentos pré-determinados a nossa população, de forma que, após o encerramento do seu horário de expediente, tal medicação não é entregue aos pacientes, nem mesmo os casos em emergência no Pronto Socorro.

Assim, é imperioso destacar a importância de ampliar o horário de funcionamento da Farmácia Básica para atendimento 24 horas, a fim de que haja servidores públicos específicos para realização deste tipo de distribuição de medicamento.

Dessa forma, sem dúvida, nossa população receberá um atendimento muito mais eficaz e organizado e teremos a certeza de que tais medicamentos estarão sendo fornecidos de forma controlada e responsável.

Sabemos que a Farmácia Básica Municipal foi criada com missão a de garantir o acesso da população aos medicamentos dos programas oferecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais da Saúde e pelas necessidades intrínsecas dos municípios. Além disso, tem o objetivo de acompanhar e auxiliar o cumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

políticas nacionais, estaduais e municipais de medicamentos, estando em consonância com as diretrizes e os princípios doutrinários.

As Farmácias Municipais devem ser responsáveis pela distribuição gratuita de medicamentos e insumos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante de todo o exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei aos colegas vereadores.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 16 de abril de 2024.

MARCIEL COSTA SOUZA

Vereador Municipal